

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA N° 013/2015 SESSÃO ORDINÁRIA - 22/04/2015

1 - 2^a Discussão do **PROJETO DE LEI N° 183/2014 – JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU** – Denomina de “EDSON RAMOS DE LIMA”, o Distrital do Bairro Jardim Panorama, localizado na Avenida 64-PA, com Rua 27. **EMENDAS EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU**. Processo nº 14231.

2 – 2^a Discussão do **PROJETO DE LEI N° 220/2014 – JOÃO LUIZ ZAINÉ** – Altera os Artigos 1º e 8º da Lei nº 4755, de 11 de junho de 2014, a qual “Dispõe sobre a obrigatoriedade de notificação ao município, por imobiliárias, dos imóveis desocupados que administram e dá outras providências. **EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU**. Processo nº 14273.

3 – 2^a Discussão do **PROJETO DE LEI N° 252/2014 – MARIA DO CARMO GUILHERME** – Institui no Município de Rio Claro, no Calendário Oficial, a Exposição de Mesas Natalinas, durante as festividades do Natal Luz. Processo nº 14314.

4 – 2^a Discussão do **PROJETO DE LEI N° 253/2014 – MARIA DO CARMO GUILHERME** – Inclui no Calendário Oficial do Município de Rio Claro durante a Semana Nacional de Trânsito nas Escolas Municipais o programa de conscientização dos direitos da pessoa idosa. Processo nº 14315.

5 – 1^a Discussão do **PROJETO DE LEI N° 062/2015 – PREFEITO MUNICIPAL** - Concede subvenção social a IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE RIO CLARO, autoriza o estabelecimento de Termo de Repasse e dá outras providências. Parecer Jurídico nº 062/2015 – pela legalidade. Parecer Comissão Conjunta – pela aprovação. Processo nº 14394.

6 – 1^a Discussão do **PROJETO DE LEI N° 063/2015 – PREFEITO MUNICIPAL** – Concede subvenção social a CASA DE SAÚDE BEZERRA DE MENEZES, autoriza o estabelecimento de Termo de Repasse e dá outras providências. Parecer Jurídico nº 063/2015 – pela legalidade. Parecer Comissão Conjunta – pela aprovação. Processo nº 14395.

+++++

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 183/2014

PROCESSO Nº 14231

2^a DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Denomina de “EDSON RAMOS DE LIMA”, o Distrital do Bairro Jardim Panorama, localizado na Avenida 64-PA, com Rua 27).

Artigo 1º - Fica denominado de “EDSON RAMOS DE LIMA”, o Distrital localizado na Avenida 64-PA, com Rua 27 – Bairro Jardim Panorama.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 10 votos favoráveis em 1^a Discussão na Sessão Ordinária de 13/04/2015 – 2/3.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

EMENDAS EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ JULIO LOPES DE ABREU AO PROJETO DE LEI Nº 183/2014.

1. **EMENDA MODIFICATIVA** – A Ementa do Projeto de Lei nº 183/2014, passa a ter a seguinte redação:

(Denomina de “DISTRITAL EDSON RAMOS DE LIMA” o campo de futebol disposto na Área de Lazer que está localizada na Avenida 64-PA, com Rua 27 - Bairro Jardim Panorama).

2. **EMENDA MODIFICATIVA** - O Artigo 1º passa a ter a seguinte redação:

Artigo 1º - Fica denominado de “Distrital Edson Ramos de Lima” o campo de futebol disposto na Área de Lazer que está localizada na Avenida 64-PA, com Rua 27 – Bairro Jardim Panorama.

Rio Claro, 15 de Abril de 2015.



JOSE JÚLIO LOPES DE ABREU
Vereador “Julinho Lopes”
Vice-Presidente
Líder do PP

CÂMARA SECRETARIA

15002016.1143

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N° 220/2014

PROCESSO N° 14273

2^a DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Altera os Artigos 1º e 8º da Lei nº 4755, de 11 de junho de 2014, a qual “Dispõe sobre a obrigatoriedade de notificação ao município, por imobiliárias, dos imóveis desocupados que administram e dá outras providências”).

Artigo 1º - O Artigo 1º da Lei nº 4755, de 11 de junho de 2014, passará a ter a seguinte redação:

“Artigo 1º – Fica, a partir da entrada em vigor desta Lei, instituída a obrigatoriedade de notificação, por imobiliárias estabelecidas no município de Rio Claro, quanto aos imóveis cuja venda e/ou locação administre, sempre que houver solicitação formulada por órgãos públicos municipais, com prazo de atendimento de 30 (trinta) dias a contar do efetivo recebimento do ato notificatório”.

Artigo 2º - O Artigo 8º da Lei nº 4755, de 11 de junho de 2014, passará a ter a seguinte redação:

“Artigo 8º – O não atendimento dentro do prazo estipulado sujeitará o estabelecimento à multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), sem prejuízo de outras sanções de ordem administrativa”.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por Unanimidade em 1^a Discussão na Sessão Ordinária de 13/04/2015 – Maioria Simples.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR
JOSÉ JULIO LOPES DE ABREU AO PROJETO DE LEI Nº 220/2014.

- 1) **EMENDA ADTIVA** – Acrescentar na redação da Emenda e do Artigo 1º, após a palavra “...imóveis...” a expressão “...e terrenos...”

Rio Claro, 15 de abril de 2015.



José Julio Lopes de Abreu
Vereador Líder do PP

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N° 252/2014

PROCESSO N° 14314

2^a DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Institui no Município de Rio Claro, no Calendário Oficial, a Exposição de Mesas Natalinas, durante as festividades do Natal Luz).

Artigo 1º - Fica instituída no Calendário Oficial do Município de Rio Claro, **a Exposição de Mesas Natalinas** a ser realizada no mês de Dezembro, anualmente, durante a programação do NATAL LUZ.

Artigo 2º - A **Exposição de Mesas Natalinas** tem como idealizador o Senhor **Luis Fernando Brunini, Servidor Público Municipal.**

Artigo 3º - Esta Exposição é um trabalho conjunto do FSS, Secretaria Municipal de Turismo e Rede Rio-clarense de Combate ao Câncer Carmem Prudente.

Artigo 4º - A exposição tem por objetivo mostrar a participação popular de entidades ou empresas no desenvolvimento de trabalhos artísticos.

Artigo 5º - As despesas decorrentes desta Exposição correrão por conta dos Expositores.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por Unanimidade em 1^a Discussão na Sessão Ordinária de 13/04/2015 – Maioria Simples.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N° 253/2014

PROCESSO N° 14315

2^a DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Inclui no Calendário Oficial do Município de Rio Claro durante a Semana Nacional de Trânsito nas Escolas Municipais o programa de conscientização dos direitos da pessoa idosa).

Artigo 1º - Inclui no Calendário Oficial do Município de Rio Claro durante a Semana Nacional de Trânsito nas Escolas Municipais, o programa de conscientização dos direitos da pessoa idosa.

Artigo 2º - O Programa de Conscientização dos Direitos da Pessoa Idosa visa esclarecer aos estudantes qual a condição dos idosos, a importância de defender a vida e o respeito aos idosos.

Artigo 3º - A realização deste programa poderá ter apoio de outras secretarias, bem como de entidades como SEST, SENAT, SENAC, SESI entre outras.

Artigo 4º - Os encargos deste programa serão custeados por dotação própria.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por Unanimidade em 1^a Discussão na Sessão Ordinária de 13/04/2015 – Maioria Simples.



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Of.D.E.033/15

Rio Claro, 13 de abril de 2015

Senhor Presidente

Trata o presente Projeto de Lei de concessão de subvenção social à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Rio Claro e autoriza o estabelecimento de Termo de Repasse, além de dar outras providências relacionadas.

Embora autorizada a respectiva subvenção pela lei orçamentária, é de bom alvitre, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, que haja autorização legislativa específica para cada entidade que receba a subvenção social.

A referida entidade Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Rio Claro utilizará os recursos da subvenção social para um complemento dos recursos insuficientes repassados pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

Aquele nosocômio tem 130 (cento e trinta) anos de existência prestando serviços relevantes à população, portanto, reveste o presente projeto de relevância para a sociedade rioclarense. É o único hospital filantrópico existente na cidade que atende o SUS. Portanto, a única possibilidade de estabelecimento de subvenção do poder público para atendimento da população no nível terciário.

Sabem os Nobres Edis, a grande importância dessa instituição que vem há muitas décadas prestando importantes trabalhos na área da saúde, sendo que a Prefeitura Municipal de Rio Claro, através da Fundação Municipal de Saúde, vem contribuindo para a consolidação de uma parceria voltada a melhoria da oferta de serviços na área de saúde em prol de toda a população, em especial àquelas que dependem exclusivamente do Sistema Único de Saúde – SUS.

Revestindo-se, portanto, a propositura de Lei em questão de elevado interesse público, pois envolve toda a comunidade rio-clarense, devido aos serviços que são prestados à população, solicitamos que o Projeto mereça o pronto acolhimento e seja imediatamente remetido a apreciação dessa Egrégia Edilidade e requeremos que a presente matéria tramite em regime de urgência, nos termos do artigo 50, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

Contando, com o elevado espírito público de que Vossas Excelências são portadores, aquardamos aprovação desta nossa proposição.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

2.

Sendo essas, em suma, as matérias constantes da proposta legislativa que apresento à apreciação da augusta casa de Leis, prevalecem-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e os Nobres Edis, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Engº PALMINIO ALTIMARI FILHO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo senhor
JOÃO LUIZ ZAINÉ
DD. Presidente da Câmara Municipal de
RIO CLARO



**PARECER CONCLUSIVO ANUAL SOBRE A APLICAÇÃO DE RECURSOS
REPASSADOS PELA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO CLARO
DURANTE O EXERCÍCIO DE 2014 (SALDO DE 2013) - CONCESSÃO DE
SUBVENÇÃO – LEI Nº 4456 – 12/03/2013**

A Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro, entidade de direito público com sede na Av. 02 – 238 – Centro – Rio Claro, SP, atendendo as instruções nº 02/2008 – Área Municipal, art. 370 (das disposições finais) expede **PARECER CONCLUSIVO ANUAL** sobre a aplicação dos recursos repassados a entidade **“IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE RIO CLARO”**, atestando:

I - O recebimento da prestação de conta da SANTA CASA DE MISERICORDIA DE RIO CLARO, informando que não houve aplicação de sansões, por não ter havido irregularidades na aplicação dos recursos.

II- Data da apresentação da Prestação de Conta:

Data do Repasse FMSRC	Data da Prestação de Contas – Santa Casa	Valor Repassado (R\$)
29/01/2014	05/02/2014	300.000,00
12/02/2014	05/03/2014	400.000,00
20/03/2014	23/04/2014	350.000,00
29/04/2014	08/05/2014	300.000,00
20/05/2014	02/06/2014	300.000,00
01/07/2014	10/07/2014	300.000,00
14/08/2014	28/08/2014	300.000,00
28/10/2014	12/11/2014	300.000,00
28/11/2014	08/12/2014	954.000,00
TOTAL		3.504.000,00

III – Demonstrativo dos valores transferidos e os comprovados:

Demonstrativo dos Repasses Públicos Transferidos				
Origem dos Recursos(1)	Valores Previstos – R\$	Doc. Crédito Nº	Data da Transferência	Valores Repassados – R\$
Municipal	300.000,00	Crédito em c/c	29/01/2014	300.000,00
Municipal	400.000,00	Crédito em c/c	12/02/2014	400.000,00
Municipal	350.000,00	Crédito em c/c	20/03/2014	350.000,00
Municipal	300.000,00	Crédito em c/c	29/04/2014	300.000,00
Municipal	300.000,00	Crédito em c/c	20/05/2014	300.000,00
Municipal	300.000,00	Crédito em c/c	01/07/2014	300.000,00
Municipal	300.000,00	Crédito em c/c	14/08/2014	300.000,00
Municipal	300.000,00	Crédito em c/c	28/10/2014	300.000,00
Municipal	954.000,00	Crédito em c/c	28/11/2014	954.000,00
Receita com aplicações Financeiras dos Repasses Públicos				-
Total Recursos Próprios Aplicados Pela Entidade				3.504.000,00
Total Geral				3.504.000,00

(1) Verba: Federal, Estadual ou Municipal.

Demonstrativo das Despesas Realizadas				
Período da Realização	Especificação do Documento (Nota Fiscal, Recibo)	Natureza da Despesa Resumidamente (*)	Fonte (**)	Valor (R\$)
JANEIRO/14	Crédito em c/c	Custeio parcial da Folha de Pagamento dos Funcionários da Santa Casa Janeiro/2014	Municipal	300.000,00
FEVEREIRO/14	Crédito em c/c	Custeio parcial da Folha de Pagamento dos Funcionários da Santa Casa Fevereiro/2014	Municipal	400.000,00
MARÇO/14	Crédito em c/c	Custeio parcial da Folha de Pagamento dos Funcionários da Santa Casa Março/2014	Municipal	350.000,00
ABRIL/14	Crédito em c/c	Custeio parcial da Folha de Pagamento dos Funcionários da Santa Casa Abril/2014	Municipal	300.000,00
MAIO/14	Crédito em c/c	Custeio parcial da Folha de Pagamento dos Funcionários da Santa Casa Maio/2014	Municipal	300.000,00
JULHO/14	Crédito em c/c	Custeio parcial da Folha de Pagamento dos Funcionários da Santa Casa Julho/2014	Municipal	300.000,00
AGOSTO/14	Crédito em c/c	Custeio parcial da Folha de Pagamento dos Funcionários da Santa Casa Agosto e Setembro/2014	Municipal	300.000,00
OUTUBRO/14	Crédito em c/c	Custeio parcial da Folha de Pagamento dos Funcionários da Santa Casa Outubro/2014	Municipal	300.000,00
NOVEMBRO/14	Crédito em c/c	Despesas com consumo de Água	Municipal	954.000,00
Total Recursos Municipais				3.504.000,00
Total Recursos Próprios				-
Total Geral				3.504.000,00

(*) Auxílio, subvenção ou contribuição

(**) Fonte de recursos: Federal, Estadual ou Municipal

IV – A entidade beneficiada localiza-se na rua 2 nº. 297- Centro - Rio Claro – SP, CEP 13500-010, e encontra-se em regular funcionamento.

V- A Santa Casa de Misericórdia de Rio Claro é Entidade Privada – Unidade Filantrópica, sendo que a prestação de conta relativa ao exercício de 2014 (Saldo de 2013), comprovou-se que não houve desvio de finalidade.

VI – O recurso repassado teve como objeto a manutenção geral da entidade, resultando na qualificação dos atendimentos realizados aos usuários SUS e economicidade em relação a prestação de serviços de assistência à saúde à população, conforme Convênio/Contratualização SUS, Termo de Repasse e Relatório das Atividades Desenvolvidas pela Entidade.

VII - A entidade beneficiada com o recurso repassado pela Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro, teve no decorrer do exercício o cumprimento das cláusulas pactuadas em conformidade com a legislação pertinente.

VIII - A análise da prestação de contas, através das peças contábeis, comprova a regularidade dos gastos efetuados e a perfeita contabilização das transações desenvolvidas pela entidade beneficiada, com os recursos concedidos a título de subvenção legalmente identificadas.

IX- Declaramos que, por tratar-se de entidade particular com finalidade filantrópica, a conformidade dos gastos às normas gerais sobre licitações e contratos administrativos definidos na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, não se aplica no presente parecer.

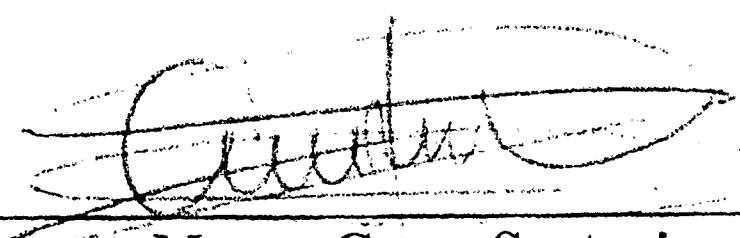
X – A entidade beneficiada efetivou com regularidade os recolhimentos de encargos trabalhistas, referente a aplicação dos recursos em custeio de pessoal – folha de pagamento.

XI – As cópias dos documentos referente às despesas comprovadas pela entidade (holerites e recibo) correspondem aos originais e estão em conformidade com objeto do recurso concedido.

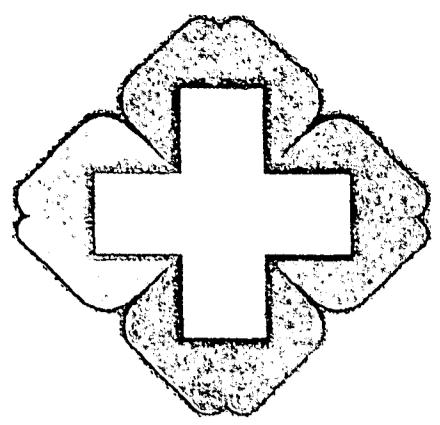
XII – Observamos que a aplicação dos recursos repassados à Santa Casa de Misericórdia de Rio Claro a título de subvenção atendem os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade.

Diante do exposto, a Comissão Examinadora da Fundação Municipal de Saúde, emite Parecer Conclusivo aprovando a aplicação do recurso repassado, no exercício de 2014 (Saldo de 2013), à Santa Casa de Misericórdia de Rio Claro, alertando que a Prestação de Contas será apreciada pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Rio Claro, 31 de janeiro de 2015.



Marco Cesar Sartori
Membro da Comissão Examinadora
FMSRC



Conselho Municipal de Saúde

Rio Claro - SP

PARECER DO CONSELHO FISCAL

ANO DE 2014

O objeto de avaliação deste “parecer” são os documentos apresentados na prestação de contas provenientes das despesas realizadas sobre as receitas que tiveram como fontes as transferências realizadas pela União, pelo Governo do Estado de São Paulo e da Prefeitura Municipal de Rio Claro, além de receitas próprias proveniente de tributos e recursos eventuais obtidos pela Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro, totalizando o montante de R\$ 139.444.66,68 (Centro e trinta e nove milhões quatrocentos e quarenta e quatro mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e oito centavos).

Dentro da análise do processo de prestação de contas em epígrafe, apresentada através de “Relatórios de Contas” referentes aos três quadrimestres do ano de 2014, temos a destacar que:

Houveram despesas empenhadas no quadrimestre de R\$ 152.795.734,91 (Cento e cinquenta e dois milhões setecentos e noventa e cinco mil setecentos e trinta e quatro reais e noventa e um centavos) incluindo os contratos do exercício de 2013. Do montante empenhado no ano, R\$ 119.820.766,24 (Cento e dezenove milhões oitocentos e vinte mil setecentos e sessenta seis reais e vinte quatro centavos) foram despesas pagas dentro do ano, representando 78% (setenta e oito por cento) de pagamentos em relação às despesas compromissadas até o 3º Quadrimestre. Foram pagos e contabilizados nas rubricas no quadrimestre, Recursos Humanos, Encargos Sociais, Dívidas Confessadas, Subvenções Sociais, Material de Consumo, Serviços Terceirizados, Obras e Equipamentos Permanentes e, destes, destacamos as seguintes ações:

Ações:

Projetos concluídos

- Termo da ampliação da Unidade Básica de Saúde do Jardim Boa Vista;
- Termo da Reforma do PSF do Bairro Benjamim de Castro.

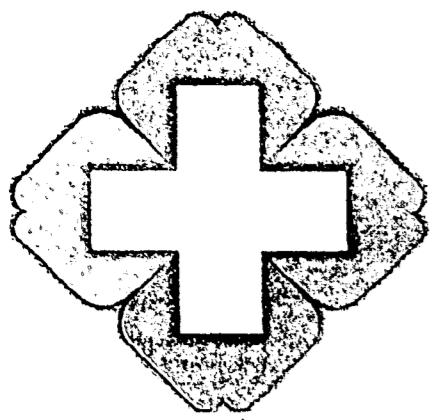
Projetos em andamento

- Transformação da UBS Assistência em PSF
- Reforma da UBS Ajapi e transformação da UBS em PSF;
- Reforma e ampliação do prédio anexo ao PSF do Jardim Novo Wenzel/Bonsucesso para implantação da 2ª equipe da Saúde da Família;
- Ampliação, melhoria no P.A Cervezão para transformação da UPA;

Inicio das obras das 6 unidades de PSF, nos bairros: São Miguel, Jardim Brasília, Jardim Progresso, Mãe Preta/Vila Verde e Santa Elisa.

Capacitação

Verificou-se também a preocupação do gestor quanta a capacitação e treinamentos dos funcionários para melhor desenvolver as ações pactuadas. Foram oferecidos e realizados 183



Conselho Municipal de Saúde

Rio Claro - SP

eventos entre: cursos, treinamentos, simpósios, congressos para as áreas do PSF, CEREST, Centro de Habilitação Infantil, Centro Odontológico Especializado, CAP'S I e CAP'S III, Criari, Laboratórios, SAMU, Farmácia Popular, SEPA, V.E. VISA, CCZ, UAC, Dispensário de medicamentos, Ouvidoria, CIPA e setores da Administração.

A oferta de serviços juntamente com a produtividade da Saúde Pública do município destaca-se para 69.653 (Sessenta e nove mil seiscentos cinquenta e três) atendimentos.

As Unidades Básicas de Saúde realizaram 283.194 (Duzentos e oitenta e três mil cento e noventa e quatro) procedimentos no ano e os Postos da Saúde da Família realizaram 356.484 (Trezentos e cinquenta e seis mil quatrocentos e oitenta e quatro) procedimentos para 58.660 (cinquenta e oito mil seiscentos sessenta) atendimentos.

Constatamos através de informações provenientes da Vigilância Epidemiológica, que a Campanha contra a Dengue se manteve o ano todo, e novos casos continuaram a parecer em nosso município. Foram realizadas 3.384 (Três mil trezentos e oitenta quatro) doses da vacina HPV e 32.933 (Trinta e dois mil novecentos trinta e três) doses de vacina contra a gripe.

O C.C.Z (Centro de Controle de Zoonoses) dentro do ano realizou sua campanha de castração de animais conforme pudemos observar totalizando 11.104 (Onze mil cento e quatro) procedimentos. (Castrações, solicitações do 156 e outros) 9.934 (Nove mil novecentos e trinta e quatro) casos.

Entre os programas do CAP'S AD, CAP'S III, CEAD, CEO, CEREST, CESM, CRIARI, DST, CHI, VISA E VE, foram realizados 135.309 (Cento e Trinta e cinco mil e trezentos e nove) procedimentos. Com destaque para 34.270 (Tinta e quatro mil duzentos e setenta) atendimentos.

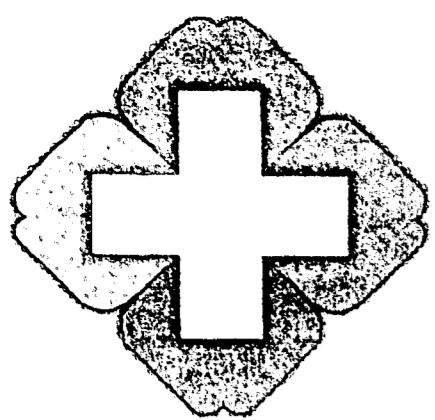
Por meio desse quadro específico pudemos observar que apesar dos exames oferecidos pelo SUS a Fundação Municipal de Saúde arcou com 5.141 (Cinco mil cento e quarenta um) exames diversos, num valor total de R\$ 461.023,06 (Quatrocentos e sessenta e um mil e vinte e três reais e seis centavos).

Ainda através de relatórios específicos fomos informados no tocante da média e alta complexidade os diversos setores totalizaram os procedimentos relacionados logo abaixo, sendo dividido da seguinte maneira:

Atendimentos da Urgência e Emergência local totalizaram 332.369 (Trezentos e trinta dois mil trezentos e sessenta e nove) atendimentos, destacando o P.A do Cervezão totalizou 135.376 (Cento e trinta e cinco mil trezentos e setenta e seis) atendimentos, e a UPA 113.521 (Cento e treze mil quinhentos e vinte um) atendimentos.

Na Micro Região foram realizados 4.467 (Quatro mil quatrocentos e sessenta e sete) atendimentos, compreendendo as cidades de: Analândia, Corumbataí, Ipeúna, Itirapina e Santa Gertrudes.

O SAMU realizou 21.929 (Vinte e um mil novecentos e vinte e nove mil) atendimentos, com o custo de R\$ 4.894.478,55 (Quatro milhões oitocentos e oitenta e quatro mil quatrocentos e setenta e oito e cinquenta e cinco centavos)



Conselho Municipal de Saúde

Rio Claro - SP

Houve 17.929 (dezessete mil novecentos e vinte nove mil) remoções no ano entre as chamadas da Linha Saúde, remoções locais e retorno de remoções. Já em relação às remoções intermunicipais foram realizadas 4.329 (Quatro mil trezentos e vinte e nove) remoções de 11.728 (Onze mil setecentos e vinte oito) pacientes e 3.347 (Três mil trezentos e quarenta e sete) acompanhantes.

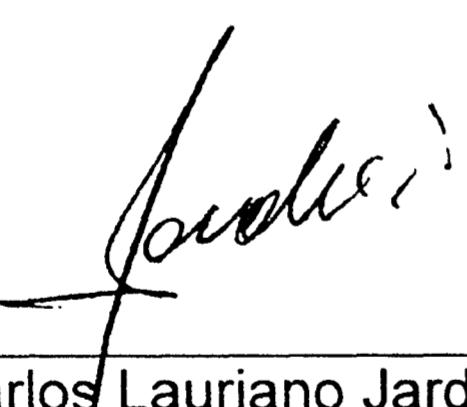
A Rede Pública através de seus Laboratórios (UPA, P.A Cervezão e Laboratório Municipal) ofertou 146.842 (Cento e quarenta e seis mil oitocentos e quarenta e dois) exames laboratoriais um aumento de 4% (Quatro por cento) em relação ao ano de 2013.

Referente às pendências apuradas em 2013, verifica-se as tomadas de decisão:

- Dívida do INSS do Empregador: A ação anulatória de débitos esta sendo acompanhada pelos Departamentos Jurídicos da Prefeitura Municipal, Fundação Municipal de Saúde e Miranda e Pazaveri.
- Dívidas com o FGTS: Parcelamento e efetuando o pagamento e cumprimento do pagamento mensal.
- Efetuação de pagamentos junto ao IPRC – Instituto da Previdência de Rio Claro: Os pagamentos sendo realizados.

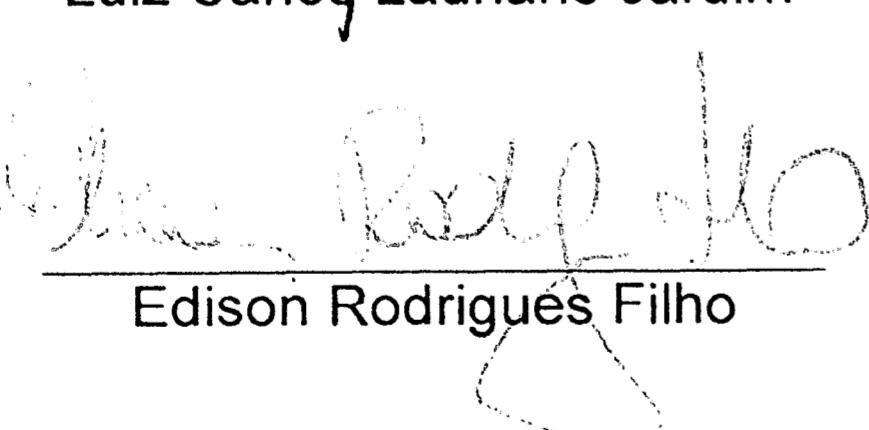
Com base nos dados aqui elencados e por tudo que se pode observar das prestações de contas entregues pelo setor competente, o Conselho Fiscal do Conselho Municipal de Saúde, após analisar as contas dos quadrimestres do ano de 2014, considera **que não houveram intercorrências que denunciassem o uso indevido dos recursos financeiros sendo assim APROVADA A PRESTAÇÃO DAS CONTAS Anual de 2014 DA FMSRC Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro, sem ressalvas.**

Rio Claro, 30 de Março de 2015.

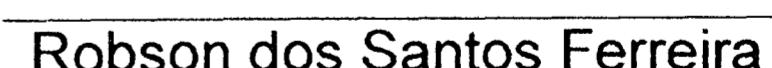

Luiz Carlos Lauriano Jardim


Rosane Victoria da Silva

Felipe Karan Neto


José Eliezer Barbosa Andrade

Edison Rodrigues Filho


Robson dos Santos Ferreira



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N° 062/2015

(Concede subvenção social a IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE RIO CLARO, autoriza o estabelecimento de Termo de Repasse e dá outras providências)

Artigo 1º - Fica a Fundação Municipal de Saúde autorizada a subvencionar a IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE RIO CLARO, tudo de conformidade com a Lei Municipal nº 4.822, de 17 de dezembro de 2014, que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2015, na importância respectivamente exarada, para fins de manutenção geral e cumprimento de contrapartidas estabelecidas em termo de repasse a ser celebrado, segundo a seguinte dotação orçamentária:

I - Apoio a IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE RIO CLARO, pela dotação orçamentária nº 21.01.10.122.1003.2939-3350.43

Entidade	Valor
IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE RIO CLARO CNPJ:56.384.183/0001-40.....	R\$ 4.000.000,00
TOTAL GERAL ANUAL	R\$ 4.000.000,00

Artigo 2º - A importância citada no Artigo 1º será repassada em 12 (doze) parcelas consecutivas, após a apresentação de seu plano de trabalho para o ano.

Parágrafo Único - A importância estabelecida no Artigo 1º será repassada de acordo com a disponibilidade financeira da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro através das transferências da Prefeitura Municipal de Rio Claro.

Artigo 3º - Fica a Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro autorizada a celebrar Termo de Repasse com a entidade mencionada no Artigo 1º, nos termos da presente Lei.

Artigo 4º - Para o recebimento da subvenção de que trata o artigo 1º da presente Lei, a Entidade deverá estar com seu cadastro atualizado na Municipalidade e ter prestado contas das subvenções recebidas, de conformidade com as instruções do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Artigo 5º - A concessão da subvenção social de que trata o artigo 1º desta Lei, está condicionada ao cumprimento do disposto nas Leis que regem a matéria, cumprimento das cláusulas do Termo de Repasse estabelecido e será liberada de acordo com as disponibilidades financeiras da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro, através de transferências da Prefeitura Municipal de Rio Claro.

Parágrafo 1º - Ao final do Termo de Repasse, a IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE RIO CLARO deverá apresentar seu relatório de atividades e realizações do exercício.

17



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

2.

Parágrafo 2º - A entidade prestará contas no Conselho Municipal de Saúde de Rio Claro, devendo ser apresentado relatório de atividades.

Artigo 6º - A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE RIO CLARO deverá fazer a sua prestação de contas mensal até o 15º (décimo quinto) dia útil do primeiro mês subsequente, sob pena de não o fazendo, não vir a receber mais recursos do Município de Rio Claro através da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro ou qualquer outro órgão público municipal.

Artigo 7º - O Termo de Repasse de que trata a presente Lei terá duração de 01 (um) ano, podendo ser aditado, retificado ou alterado, desde que não altere o seu objeto principal e poderá ser prorrogado, mas poderá ser denunciado por desinteresse unilateral ou consensual a qualquer tempo e por qualquer dos participes, mediante comunicação formal com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Único - O valor estabelecido no Termo de Repasse poderá ser acrescido ou reduzido até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento do valor estabelecido no artigo 1º, conforme pactuação com outros entes federados.

Artigo 8º - As despesas com a execução do Termo de Repasse celebrado entre a Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro e a IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE RIO CLARO, onerarão a dotação orçamentária do orçamento para o exercício de 2015.

Parágrafo Único - A disponibilidade financeira da Fundação Municipal de Saúde para o pagamento da presente subvenção depende de transferência de recursos da Prefeitura Municipal de Rio Claro (fonte tesouro).

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

Engº PALMINIO ALTIMARI FILHO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Rio Claro

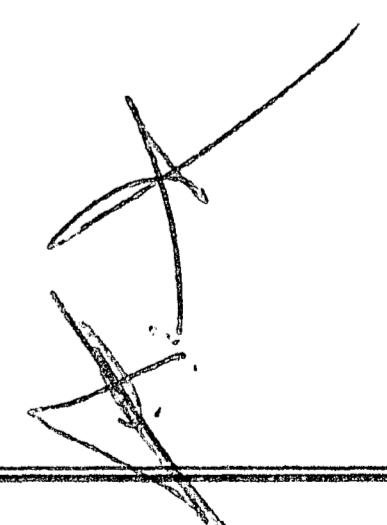
Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO N° 62/2015 – REFERENTE AO PROJETO DE LEI N° 62/2015.

Atendendo ao que dispõe o art. 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 62/2015, de autoria do nobre Prefeito Engº Palminio Altimari Filho, que concede subvenção social a IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE RIO CLARO, autoriza o estabelecimento de Termo de Repasse e dá outras providencias.

Esta Procuradoria entende pela legalidade do Projeto de Lei em foco, por encontrar amparo na Lei Orgânica do Município de Rio Claro:

“Artigo 14 – Os assuntos de competência do Município sobre os quais cabe a Câmara deliberar, com a sanção do Prefeito, são especialmente:
VI – autorizar a concessão de auxílios e subvenções.”



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

A Referida legalidade também vem estampada na Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1.964, que dispõe:

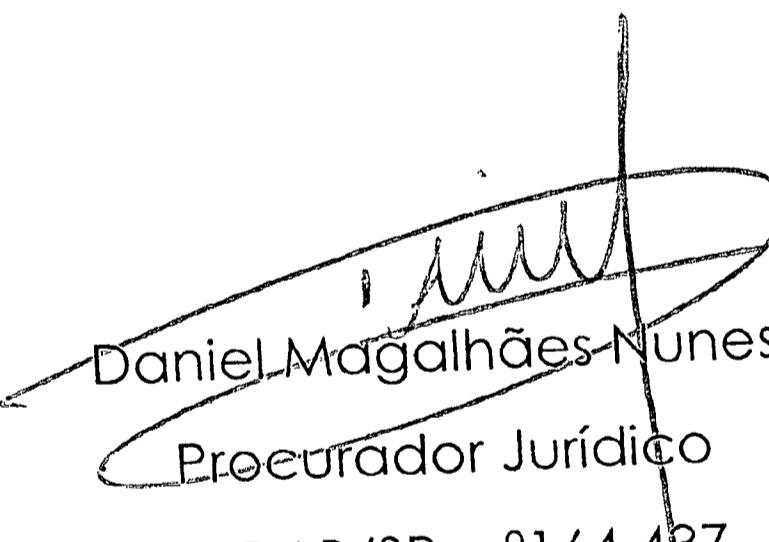
"Artigo 12 – A Despesa será classificada nas seguintes categorias econômicas:

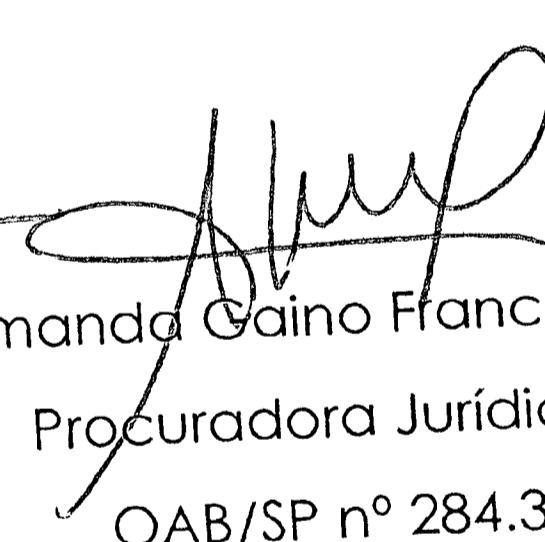
I – subvenções sociais, as que se destinam a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa".

Por sua vez, o artigo 1º, I, da proposta em referência especifica que os recursos para a abertura do crédito mencionado serão deduzidos da dotação orçamentária de 2015 nº 21.01.10.122.1003.2939-3350.43.

Diante do exposto e consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei nº 62/2015 reveste-se de **legalidade**.

Rio Claro, 14 de abril de 2015.


Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437


Amanda Caino Franco Eduardo
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

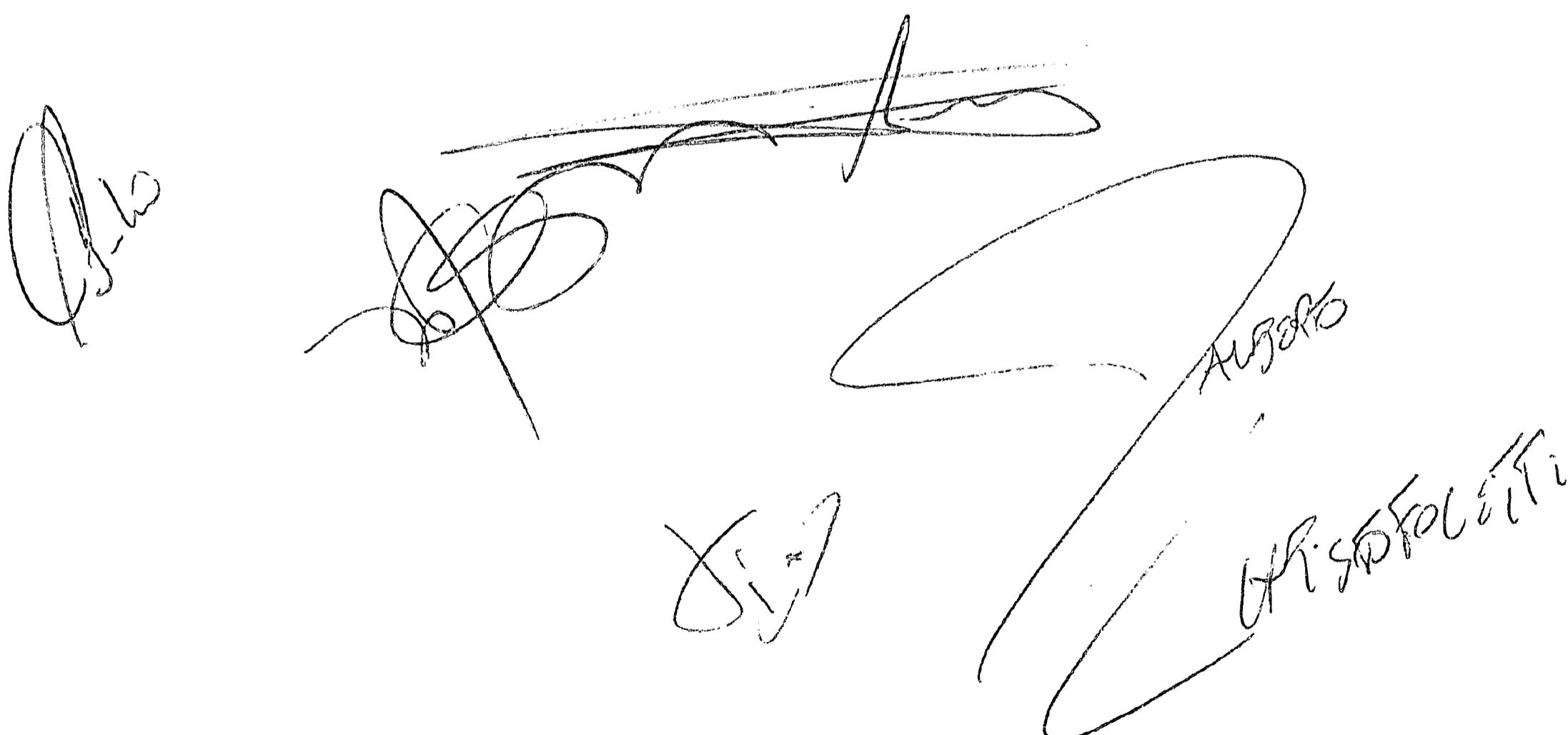
PARECER COMISSÃO CONJUNTA

PROJETO DE LEI Nº 062/2015

O presente Projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal - Concede subvenção social a IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE RIO CLARO, autoriza o estabelecimento de Termo de Repasse e dá outras providências.

Esta Comissão Conjunta opina pela aprovação da referida matéria.

Rio Claro, 13 de abril de 2015.





Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Of.D.E.034/15

Rio Claro, 13 de abril de 2015

Senhor Presidente

Trata o presente Projeto de Lei de concessão de subvenção social à CASA DE SAÚDE BEZERRA DE MENEZES e autoriza o estabelecimento de Termo de Repasse, além de dar outras providências relacionadas.

Embora autorizada a respectiva subvenção pela lei orçamentária, é de bom alvitre, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, que haja autorização legislativa específica para cada entidade que receba a subvenção social.

A referida entidade CASA DE SAÚDE BEZERRA DE MENEZES utilizará os recursos da subvenção social para um complemento dos recursos insuficientes repassados pelo Sistema Único de Saúde – SUS e pelo Governo do Estado de São Paulo.

É o único hospital especializado na área de psiquiatria existente na cidade e na região da Diretoria Regional de Saúde – DRS-X que atende o SUS. Portanto, a única possibilidade de estabelecimento de subvenção do poder público para atendimento da população no nível terciário na área de psiquiatria.

Sabem os Nobres Edis, a grande importância dessa instituição que vem há muitas décadas prestando importantes trabalhos na área da saúde, sendo que a Prefeitura Municipal de Rio Claro, através da Fundação Municipal de Saúde, vem contribuindo para a consolidação de uma parceria voltada a melhoria da oferta de serviços na área de saúde em prol de toda a população, em especial àquelas que dependem exclusivamente do Sistema Único de Saúde – SUS.

Revestindo-se, portanto, a propositura de Lei em questão de elevado interesse público, pois envolve toda a comunidade rio-clarense, devido aos serviços que são prestados à população, solicitamos que o Projeto mereça o pronto acolhimento e seja imediatamente remetido a apreciação dessa Egrégia Edilidade e requeremos que a presente matéria tramite em regime de urgência, nos termos do artigo 50, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

Contando, com o elevado espírito público de que Vossas Excelências são portadores, aguardamos aprovação desta nossa proposição.

Assinatura

Assinatura

22



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

2.

Sendo essas, em suma, as matérias constantes da proposta legislativa que apresento à apreciação da augusta casa de Leis, prevalecem-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e os Nobres Edis, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Engº PALMINIO ALTIMARI FILHO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
JOÃO LUIZ ZAINÉ
DD. Presidente da Câmara Municipal de
RIO CLARO

**PARECER CONCLUSIVO ANUAL SOBRE A APLICAÇÃO DE RECURSOS
REPASSADOS PELA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO CLARO
DURANTE O EXERCÍCIO DE 2013 (SALDO DE 2012) À CONTA DE
SUBVENÇÃO SOCIAL**

A Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro, entidade de direito público com sede na av. 02 – 238 – Centro – Rio Claro, SP, atendendo as instruções nº 02/2008 – Área Municipal, art. 370 (das disposições finais) expede **PARECER CONCLUSIVO ANUAL** sobre a aplicação dos recursos repassados a entidade **CASA DE SAÚDE “BEZERRA DE MENEZES”**, à conta de subvenção social, atestando:

O recebimento da prestação de conta, observando que não houve aplicação de sansões, por não ter havido irregularidades na aplicação do recurso repassado.

A prestação de conta consolidada foi apresentada na seguinte data:

- 10/01/2014.

Os valores transferidos e comprovados estão demonstrados nas tabelas abaixo:

Demonstrativo dos Repasses Públicos Concedidos				
Origem dos Recursos(1)	Valores Previstos (R\$)	Doc. de Crédito Nº	Data	Valores Repassados (R\$)
Municipal	28.800,00	CH Nº 301109 - CEF	15/03/2013	28.800,00
Receita com aplicações Financeiras dos Repasses Públicos				0,00
			Total	28.800,00
Recursos Próprios Aplicados pela Entidade				33.820,48
			TOTAL GERAL	62.620,48

(1) Verba: Federal, Estadual ou Municipal.

Demonstrativo das Despesas Realizadas			
Categoria ou Finalidade da Despesa	Período da Realização	Origem do Recurso(2)	Valor Aplicado (R\$)
Custeio – Despesa com Pessoal	15/03/2013 a 20/03/2013	Municipal	28.800,00
Custeio – Despesa com Pessoal	15/03/2013 a 20/03/2013	Recursos Próprios	33.820,48
Total – Recursos Municipais Utilizados			28.800,00
Total – Recursos Próprios Utilizados			33.820,48
Total Geral Utilizado no Exercício			62.620,48
Saldo Existente			0,00

(2) Verba: Federal, Estadual, Municipal e Recursos Próprios.

A entidade beneficiada localiza-se na avenida 25, nº 1.111, Bairro do Estádio – Rio Claro – SP - CEP 13501-110.

Trata-se de entidade com finalidade filantrópica, sendo que foi realizado 01 (um) único repasse e prestado conta no exercício, comprovando-se que não houve desvio de finalidade.

O recurso repassado teve como objeto a manutenção geral da entidade, resultando na qualificação dos atendimentos realizados aos usuários SUS e economicidade em relação a prestação de serviços de Assistência Hospitalar Psiquiátrica, conforme Convênio/Contratualização SUS, Termo de Repasse e Relatório das Atividades desenvolvidas pela Entidade.

A entidade beneficiada com o recurso repassado pela Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro teve, no decorrer do exercício, o cumprimento das cláusulas pactuadas em conformidade com a legislação pertinente.

A análise da prestação de contas, através das peças contábeis, comprova a regularidade dos gastos efetuados e a perfeita contabilização das transações

desenvolvidas pela entidade beneficiada, com os recursos concedidos a título de subvenção legalmente identificada.

Declaramos que, por tratar-se de entidade particular com finalidade filantrópica, a conformidade dos gastos às normas gerais sobre licitações e contratos administrativos definidos na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, não se aplica no presente parecer.

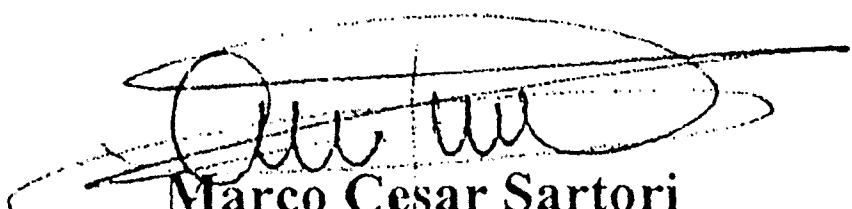
A entidade beneficiada efetivou com regularidade os recolhimentos de encargos trabalhistas, referente a aplicação dos recursos em custeio de pessoal – folha de pagamento.

As cópias dos documentos referentes às despesas comprovadas pela entidade (holerites) correspondem aos originais e estão em conformidade com objeto do recurso concedido.

Observamos que a aplicação do recurso repassado à entidade, a título de subvenção, atende os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade.

Diante do exposto, emitimos Parecer Conclusivo aprovando a aplicação do recurso repassado, no exercício de 2013 (Saldo de 2012), à Casa de Saúde “Bezerra de Menezes”, alertando que a Prestação de Contas será apreciada pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Rio Claro, 31 de janeiro de 2014.



Marco Cesar Sartori
Membro da Comissão Examinadora

**PARECER CONCLUSIVO ANUAL SOBRE A APLICAÇÃO DE RECURSOS
REPASSADOS PELA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO CLARO
DURANTE O EXERCÍCIO DE 2013 À CONTA DE SUBVENÇÃO SOCIAL**

A Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro, entidade de direito público com sede na av. 02 – 238 – Centro – Rio Claro, SP, atendendo as instruções nº 02/2008 – Área Municipal, art. 370 (das disposições finais) expede PARECER CONCLUSIVO ANUAL sobre a aplicação dos recursos repassados a entidade CASA DE SAÚDE “BEZERRA DE MENEZES”, à conta de subvenção social, atestando:

O recebimento das prestações de contas, observando que não houve aplicação de sansões, por não ter havido irregularidades na aplicação dos recursos repassados.

A prestação de contas consolidada foi apresentada na seguinte data:

- 10/01/2014.

Os valores transferidos e comprovados estão demonstrados nas tabelas abaixo:

Demonstrativo dos Repasses Públicos Concedidos				
Origem dos Recursos(1)	Valores Previstos (R\$)	Doc. de Crédito Nº	Data do Repasse	Valores Repassados (R\$)
MUNICIPAL	370.200,00	5.558.651	28/11/2013	370.200,00
Receita com aplicações Financeiras dos Repasses Públicos				0,00
			Total	370.200,00
Recursos Próprios Aplicados pela Entidade				1.795,43
			TOTAL GERAL	371.995,43

(1) Verba: Federal, Estadual ou Municipal.

Demonstrativo das Despesas Realizadas			
Categoria ou Finalidade da Despesa	Período da Realização	Origem do Recurso(2)	Valor Aplicado (R\$)
Custeio-Folha de Pagamento	28/11/2013 a 18/12/2013	MUNICIPAL	370.200,00
Custeio-Folha de Pagamento	28/11/2013 a 18/12/2013	RECURSOS PRÓPRIOS	1.795,43
Total – Recursos Municipais Utilizados			370.200,00
Total – Recursos Próprios Utilizados			1.795,43
Total Geral Utilizado no Exercício			371.995,43
			Saldo Existente
			0

(2) Verba: Federal, Estadual, Municipal e Recursos Próprios.

A entidade beneficiada localiza-se na avenida 25, nº 1.111, Bairro do Estádio – Rio Claro – SP - CEP 13501-110.

Trata-se de entidade com finalidade filantrópica, sendo que foram prestadas as contas relativas ao exercício, comprovando-se que não houve desvio de finalidade.

Os recursos repassados tiveram como objeto a manutenção geral da entidade, resultando na qualificação dos atendimentos realizados aos usuários SUS e economicidade em relação a prestação de serviços de Assistência Hospitalar Psiquiátrica, conforme Convênio/Contratualização SUS, Termo de Repasse e Relatório das Atividades desenvolvidas pela Entidade.

A entidade beneficiada com os recursos repassados pela Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro teve no decorrer do exercício, o cumprimento das cláusulas pactuadas em conformidade com a legislação pertinente.

A análise da prestação de contas, através das peças contábeis, comprova a regularidade dos gastos efetuados e a perfeita contabilização das transações desenvolvidas pela entidade beneficiada, com os recursos concedidos a título de subvenção legalmente identificada.

Declaramos que, por tratar-se de entidade particular com finalidade filantrópica, a conformidade dos gastos às normas gerais sobre licitações e contratos administrativos definidos na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, não se aplica no presente parecer.

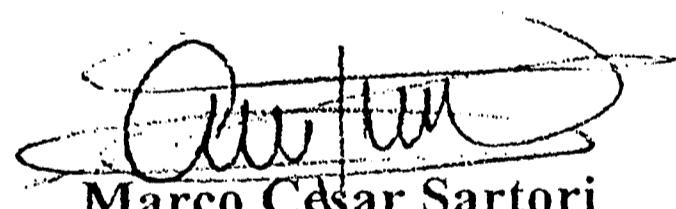
A entidade beneficiada efetivou com regularidade os recolhimentos de encargos trabalhistas, referente a aplicação dos recursos em custeio de pessoal – folha de pagamento.

As cópias dos documentos referente às despesas comprovadas pela entidade (holerites), correspondem aos originais e estão em conformidade com objeto do recurso concedido.

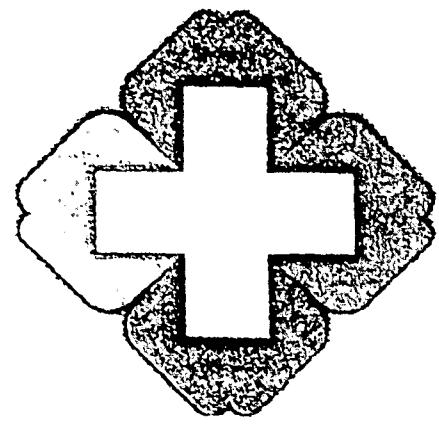
Observamos que a aplicação dos recursos repassados à entidade a título de subvenção, atendem os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade.

Diante do exposto, emitimos Parecer Conclusivo aprovando a aplicação dos recursos repassados, no exercício de 2013, à Casa de Saúde “Bezerra de Menezes”, alertando que a Prestação de Contas será apreciada pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Rio Claro, 31 de janeiro de 2014.



Marco César Sartori
Membro da Comissão Examinadora



Conselho Municipal de Saúde

Rio Claro - SP

PARECER DO CONSELHO FISCAL

ANO DE 2014

O objeto de avaliação deste “parecer” são os documentos apresentados na prestação de contas provenientes das despesas realizadas sobre as receitas que tiveram como fontes as transferências realizadas pela União, pelo Governo do Estado de São Paulo e da Prefeitura Municipal de Rio Claro, além de receitas próprias proveniente de tributos e recursos eventuais obtidos pela Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro, totalizando o montante de R\$ 139.444.66,68 (Centro e trinta e nove milhões quatrocentos e quarenta e quatro mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e oito centavos).

Dentro da análise do processo de prestação de contas em epígrafe, apresentada através de “Relatórios de Contas” referentes aos três quadrimestres do ano de 2014, temos a destacar que:

Houveram despesas empenhadas no quadrimestre de R\$ 152.795.734,91 (Cento e cinquenta e dois milhões setecentos e noventa e cinco mil setecentos e trinta e quatro reais e noventa e um centavos) incluindo os contratos do exercício de 2013. Do montante empenhado no ano, R\$ 119.820.766,24 (Cento e dezenove milhões oitocentos e vinte mil setecentos e sessenta seis reais e vinte quatro centavos) foram despesas pagas dentro do ano, representando 78% (setenta e oito por cento) de pagamentos em relação às despesas compromissadas até o 3º Quadrimestre. Foram pagos e contabilizados nas rubricas no quadrimestre, Recursos Humanos, Encargos Sociais, Dívidas Confessadas, Subvenções Sociais, Material de Consumo, Serviços Terceirizados, Obras e Equipamentos Permanentes e, destes, destacamos as seguintes ações:

Ações:

Projetos concluídos

- Termo da ampliação da Unidade Básica de Saúde do Jardim Boa Vista;
- Termo da Reforma do PSF do Bairro Benjamim de Castro.

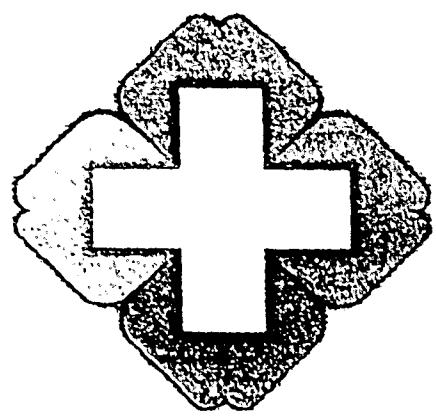
Projetos em andamento

- Transformação da UBS Assistência em PSF
- Reforma da UBS Ajapi e transformação da UBS em PSF;
- Reforma e ampliação do prédio anexo ao PSF do Jardim Novo Wenzel/Bonsucesso para implantação da 2ª equipe da Saúde da Família;
- Ampliação, melhoria no P.A Cervezão para transformação da UPA;

Inicio das obras das 6 unidades de PSF, nos bairros: São Miguel, Jardim Brasília, Jardim Progresso, Mãe Preta/Vila Verde e Santa Elisa.

Capacitação

Verificou-se também a preocupação do gestor quanta a capacitação e treinamentos dos funcionários para melhor desenvolver as ações pactuadas. Foram oferecidos e realizados 183



Conselho Municipal de Saúde

Rio Claro - SP

eventos entre: cursos, treinamentos, simpósios, congressos para as áreas do PSF, CEREST, Centro de Habilitação Infantil, Centro Odontológico Especializado, CAP'S I e CAP'S III, Criari, Laboratórios, SAMU, Farmácia Popular, SEPA, V.E. VISA, CCZ, UAC, Dispensário de medicamentos, Ouvidoria, CIPA e setores da Administração.

A oferta de serviços juntamente com a produtividade da Saúde Pública do município destaca-se para 69.653 (Sessenta e nove mil seiscentos cinquenta e três) atendimentos.

As Unidades Básicas de Saúde realizaram 283.194 (Duzentos e oitenta e três mil cento e noventa e quatro) procedimentos no ano e os Postos da Saúde da Família realizaram 356.484 (Trezentos e cinquenta e seis mil quatrocentos e oitenta e quatro) procedimentos para 58.660 (cinquenta e oito mil seiscentos sessenta) atendimentos.

Constatamos através de informações provenientes da Vigilância Epidemiológica, que a Campanha contra a Dengue se manteve o ano todo, e novos casos continuaram a parecer em nosso município. Foram realizadas 3.384 (Três mil trezentos e oitenta quatro) doses da vacina HPV e 32.933 (Trinta e dois mil novecentos trinta e três) doses de vacina contra a gripe.

O C.C.Z (Centro de Controle de Zoonoses) dentro do ano realizou sua campanha de castração de animais conforme pudemos observar totalizando 11.104 (Onze mil cento e quatro) procedimentos. (Castrações, solicitações do 156 e outros) 9.934 (Nove mil novecentos e trinta e quatro) casos.

Entre os programas do CAP'S AD, CAP'S III, CEAD, CEO, CEREST, CESM, CRIARI, DST, CHI, VISA E VE, foram realizados 135.309 (Cento e Trinta e cinco mil e trezentos e nove) procedimentos. Com destaque para 34.270 (Tinta e quatro mil duzentos e setenta) atendimentos.

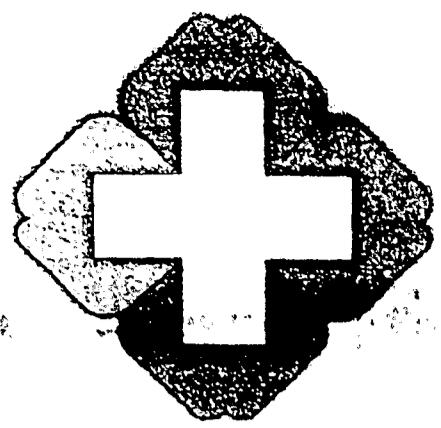
Por meio desse quadro específico pudemos observar que apesar dos exames oferecidos pelo SUS a Fundação Municipal de Saúde arcou com 5.141 (Cinco mil cento e quarenta um) exames diversos, num valor total de R\$ 461.023,06 (Quatrocentos e sessenta e um mil e vinte três reais e seis centavos).

Ainda através de relatórios específicos fomos informados no tocante da média e alta complexidade os diversos setores totalizaram os procedimentos relacionados logo abaixo, sendo divido da seguinte maneira:

Atendimentos da Urgência e Emergência local totalizaram 332.369 (Trezenhos e trinta dois mil trezentos e sessenta e nove) atendimentos, destacando o P.A do Cervezão totalizou 135.376 (Cento e trinta e cinco mil trezentos e setenta e seis) atendimentos, e a UPA 113.521 (Cento e treze mil quinhentos e vinte um) atendimentos.

Na Micro Região foram realizados 4.467 (Quatro mil quatrocentos e sessenta e sete) atendimentos, compreendendo as cidades de: Analândia, Corumbataí, Ipeúna, Itirapina e Santa Gertrudes.

O SAMU realizou 21.929 (Vinte e um mil novecentos e vinte e nove mil) atendimentos, com o custo de R\$ 4.894.478,55 (Quatro milhões oitocentos e oitenta e quatro mil quatrocentos e setenta e oito e cinquenta e cinco centavos)



Conselho Municipal de Saúde

Rio Claro - SP

Houve 17.929 (dezessete mil novecentos e vinte nove mil) remoções no ano entre as chamadas da Linha Saúde, remoções locais e retorno de remoções. Já em relação às remoções intermunicipais foram realizadas 4.329 (Quatro mil trezentos e vinte e nove) remoções de 11.728 (Onze mil setecentos e vinte oito) pacientes e 3.347 (Três mil trezentos e quarenta e sete) acompanhantes.

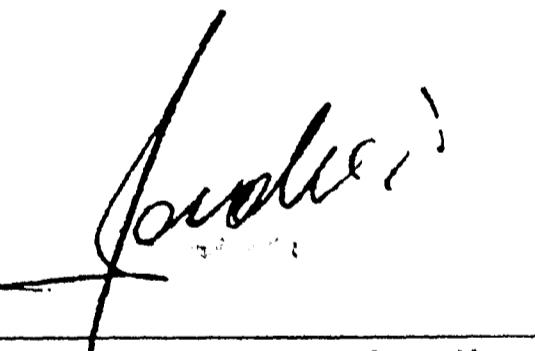
A Rede Pública através de seus Laboratórios (UPA, P.A Cervezão e Laboratório Municipal) ofertou 146.842 (Cento e quarenta e seis mil oitocentos e quarenta e dois) exames laboratoriais um aumento de 4% (Quatro por cento) em relação ao ano de 2013.

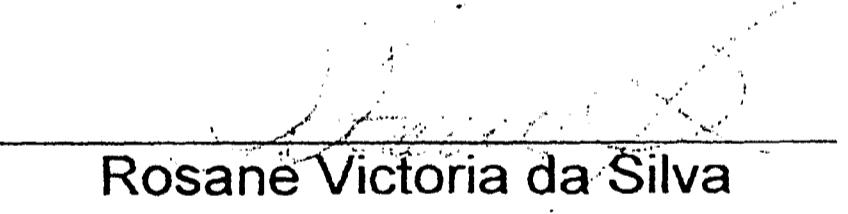
Referente às pendências apuradas em 2013, verifica-se as tomadas de decisão:

- Dívida do INSS do Empregador: A ação anulatória de débitos esta sendo acompanhada pelos Departamentos Jurídicos da Prefeitura Municipal, Fundação Municipal de Saúde e Miranda e Pazaveri.
- Dívidas com o FGTS: Parcelamento e efetuando o pagamento e cumprimento do pagamento mensal.
- Efetuação de pagamentos junto ao IPRC – Instituto da Previdência de Rio Claro: Os pagamentos sendo realizados.

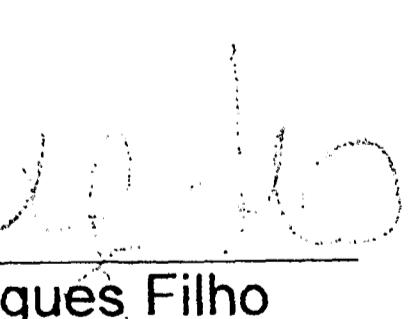
Com base nos dados aqui elencados e por tudo que se pode observar das prestações de contas entregues pelo setor competente, o Conselho Fiscal do Conselho Municipal de Saúde, após analisar as contas dos quadrimestres do ano de 2014, considera que não houveram intercorrências que denunciassem o uso indevido dos recursos financeiros sendo assim **APROVADA A PRESTAÇÃO DAS CONTAS Anual de 2014 DA FMSRC Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro, sem ressalvas.**

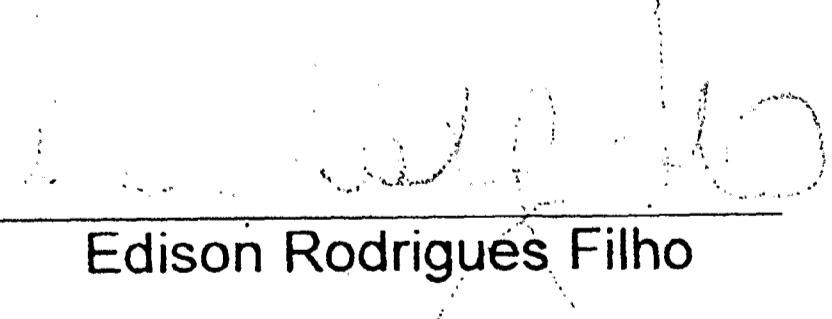
Rio Claro, 30 de Março de 2015.

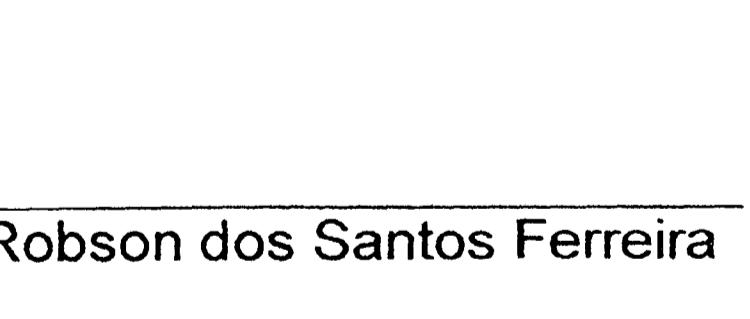

Luiz Carlos Lauriano Jardim


Rosane Victoria da Silva


Felipe Karan Neto


José Eliezer Barbosa Andrade


Edison Rodrigues Filho


Robson dos Santos Ferreira



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI N° 063/2015

(Concede subvenção social a CASA DE SAÚDE BÉZERRA DE MENEZES, autoriza o estabelecimento de Termo de Repasse e dá outras providências).

Artigo 1º - Fica a Fundação Municipal de Saúde autorizada a subvencionar a CASA DE SAÚDE BEZERRA DE MENEZES, tudo de conformidade com a Lei Municipal nº 4.822, de 17 de dezembro de 2014, que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2015, na importância respectivamente exarada, para fins de manutenção geral e cumprimento de contrapartidas estabelecidas em termo de repasse a ser celebrado, segundo a seguinte dotação orçamentária:

I - Apoio a CASA DE SAÚDE BEZERRA DE MENEZES, pela dotação orçamentária nº 21.01.10.122.1003.2940-3350.43

Entidade	Valor
CASA DE SAÚDE BEZERRA DE MENEZES	
CNPJ: 56.390.123/0001-30.....	R\$ 400.000,00
TOTAL GERAL ANUALR\$ 400.000,00	

Artigo 2º - A importância citada no Artigo 1º será repassada em 12 (doze) parcelas consecutivas, após a apresentação de seu plano de trabalho para o ano.

Parágrafo Único - A importância estabelecida no Artigo 1º será repassada de acordo com a disponibilidade financeira da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro através das transferências da Prefeitura Municipal de Rio Claro.

Artigo 3º - Fica a Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro autorizada a celebrar Termo de Repasse com a entidade mencionada no Artigo 1º, nos termos da presente Lei.

Artigo 4º - Para o recebimento da subvenção de que trata o artigo 1º da presente Lei, a Entidade deverá estar com seu cadastro atualizado na Municipalidade e ter prestado contas das subvenções recebidas, de conformidade com as instruções do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Artigo 5º - A concessão da subvenção social de que trata o artigo 1º desta Lei, está condicionada ao cumprimento do disposto nas Leis que regem a matéria, cumprimento das cláusulas do Termo de Repasse estabelecido e será liberada de acordo com as disponibilidades financeiras da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro, através de transferências da Prefeitura Municipal de Rio Claro.

Parágrafo 1º - Ao final do Termo de Repasse, a CASA DE SAÚDE BEZERRA DE MENEZES deverá apresentar seu relatório de atividades e realizações do exercício.

11



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

2.

Parágrafo 2º - A entidade prestará contas no Conselho Municipal de Saúde de Rio Claro, devendo ser apresentado relatório de atividades.

Artigo 6º - A CASA DE SAÚDE BEZERRA DE MENEZES deverá fazer a sua prestação de contas mensal até o 15º (décimo quinto) dia útil do primeiro mês subsequente, sob pena de não o fazendo, não vir a receber mais recursos do Município de Rio Claro através da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro ou qualquer outro órgão público municipal.

Artigo 7º - O Termo de Repasse de que trata a presente Lei terá duração de 01 (um) ano, podendo ser aditado, retificado ou alterado, desde que não altere o seu objeto principal e poderá ser prorrogado, mas poderá ser denunciado por desinteresse unilateral ou consensual a qualquer tempo e por qualquer dos participes, mediante comunicação formal com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Único - O valor estabelecido no Termo de Repasse poderá ser acrescido ou reduzido até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento do valor estabelecido no artigo 1º, conforme pactuação com outros entes federados.

Artigo 8º - As despesas com a execução do Termo de Repasse celebrado entre a Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro e a CASA DE SAÚDE BEZERRA DE MENEZES, onerarão a dotação orçamentária do orçamento para o exercício de 2015.

Parágrafo Único - A disponibilidade financeira da Fundação Municipal de Saúde para o pagamento da presente subvenção depende de transferência de recursos da Prefeitura Municipal de Rio Claro (fonte tesouro).

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

Engº PALMINIO ALTIMARI FILHO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO N° 63/2015 – REFERENTE AO PROJETO DE LEI N° 63/2015.

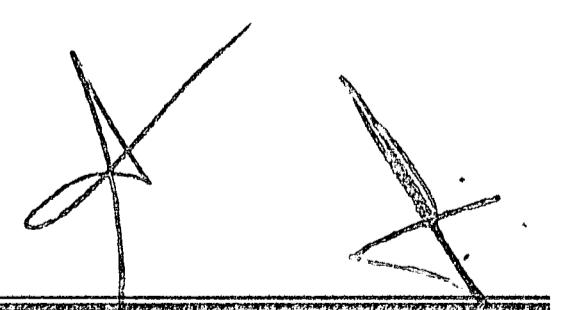
Atendendo ao que dispõe o art. 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 63/2015, de autoria do nobre Prefeito Engº Palminio Altimari Filho, que concede subvenção social a CASA DE SAÚDE BEZERRA DE MENEZES, autoriza o estabelecimento de Termo de Repasse e dá outras providencias.

Esta Procuradoria entende pela legalidade do Projeto de Lei em foco, por encontrar amparo na Lei Orgânica do Município de Rio Claro:

"Artigo 14 – Os assuntos de competência do Município sobre os quais cabe a Câmara deliberar, com a sanção do Prefeito, são especialmente:

VI – autorizar a concessão de auxílios e subvenções."

A Referida legalidade também vem estampada na Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1.964, que dispõe:



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

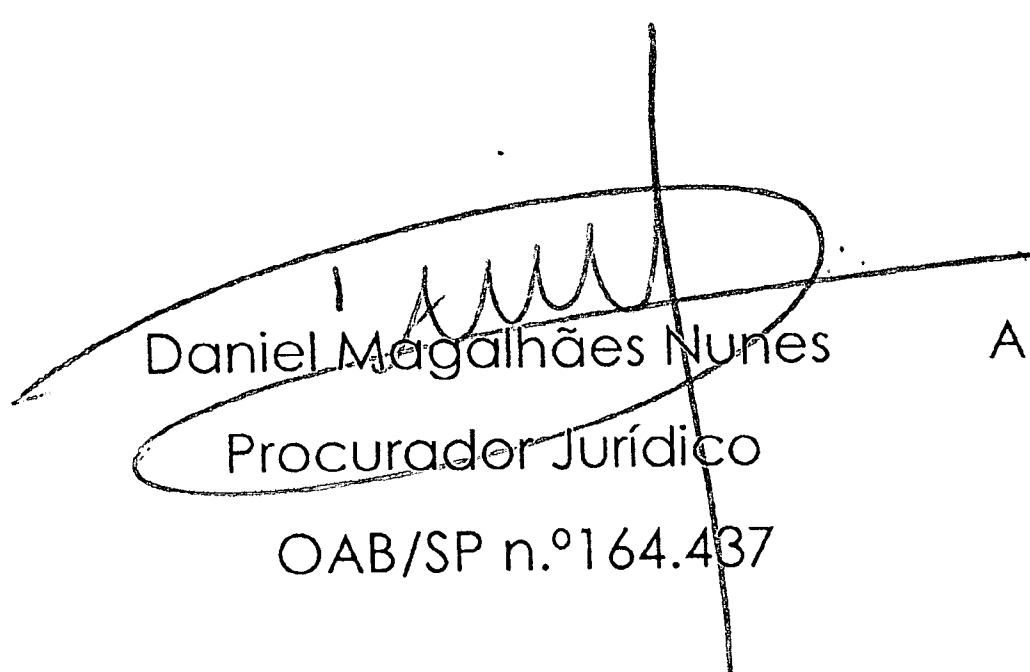
"Artigo 12 – A Despesa será classificada nas seguintes categorias econômicas:

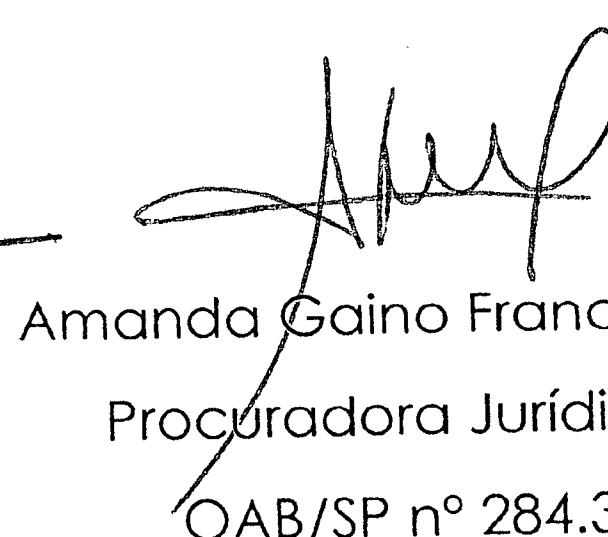
I – subvenções sociais, as que se destinam a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa".

Por sua vez, o artigo 1º, I, da proposta em referência especifica que os recursos para a abertura do crédito mencionado serão deduzidos da dotação orçamentária de 2015 nº 21.01.10.122.1003.2940-3350.43.

Diante do exposto e consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei nº 63/2015 reveste-se de **legalidade**.

Rio Claro, 14 de abril de 2015.


Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437


Amanda Gaino Franco Eduardo
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

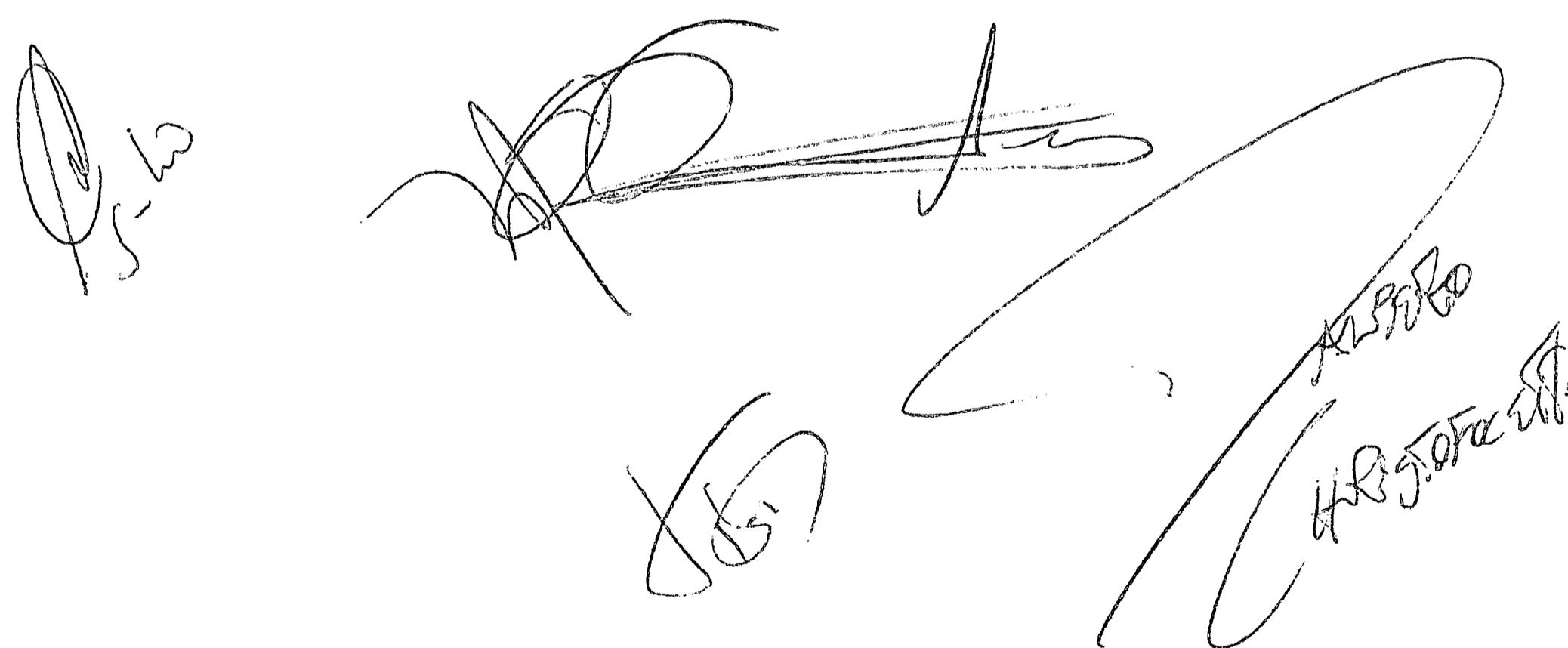
PARECER COMISSÃO CONJUNTA

PROJETO DE LEI N° 063/2015

O presente Projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal - Concede subvenção social a CASA DE SAÚDE BEZERRA DE MENEZES, autoriza o estabelecimento de Termo de Repasse e dá outras providências.

Esta Comissão Conjunta opina pela aprovação da referida matéria.

Rio Claro, 13 de abril de 2015.

A cluster of handwritten signatures in black ink, including initials and names, are arranged in a loose, overlapping group. The signatures are somewhat stylized and vary in size and orientation.